



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2023-042 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para Segundo Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20230519, cujo objeto refere-se ao *Registro de preços para futura e eventual aquisição de pães*, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu-PA.

OBJETO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento de valor do contrato administrativo 20230519, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-042 FMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu-PA e a empresa **ANDRADE PAES E DOCES LTDA**.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.”

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu - PA



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu-PA intenciona realizar o Segundo Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20230519.
- II. Foi anexada documento de alteração contratual;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi anexada Minuta do Segundo Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20230519.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que os Termos de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado no dia 02 de julho de 2024, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20230519.

Vitória do Xingu/PA, 05 de agosto de 2024.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX